

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 44/98

OBJETO Dispõe sobre revogação de Lei que especifica

Apresentado em Sessão do dia 27/04/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 27 / 04 / 98

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2727/98

Lei n.º 2785/98

Publicado no Jornal "Caderno Comercial"

Ano II

Nº 62

Data 10/05/98

Pág. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2785, DE 06 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

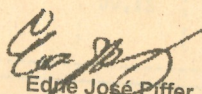
EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

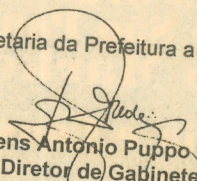
ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2660, de 12 de junho de 1997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de maio de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de maio de 1998


Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/200/98-jrs

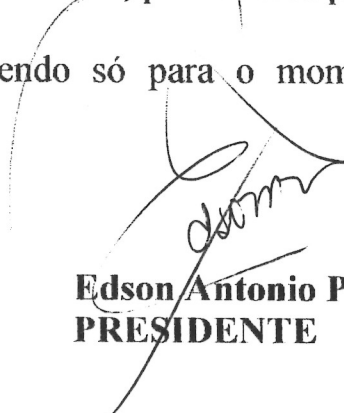
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 27 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 44/98, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2727/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2727/98

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

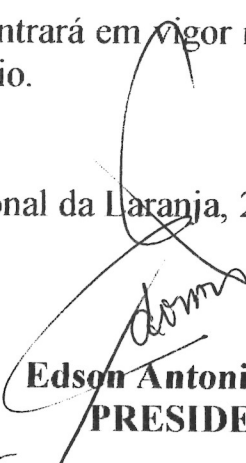
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2660, de 12 de junho de 1997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

22 de abril de 1998
OEP/0296/98/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

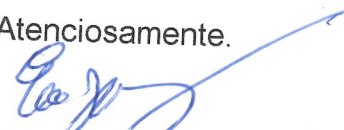
Trata-se da Lei nº 2660, de 12 de junho de 1997, que autoriza o Executivo a alienar imóvel de sua propriedade, localizado no Jd. Menino Deus à COHAB de Araçatuba, visando a implantação de núcleo habitacional (predinhos).

A Lei está sendo revogada por algumas razões, dentre elas, o preço elevado da área que foi questionado e o alto custo orçado pela referida companhia, não compatível com a proposta deste Executivo, que era possibilitar aos munícipes, a aquisição de referidos imóveis, dentro dos padrões que sempre foram adotados em se tratando de conjunto habitacional, portanto, não havendo negociação, optamos pela revogação, oportunidade em que elaboramos a matéria em questão.

Tendo em vista que parte da área será alienada através de projeto que está sendo encaminhado à essa Egrégia Câmara, solicitamos o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem o projeto em apreço, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2473/98
DATA: 23/04/1998 HORA: 15:01:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/0296/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 27/04/98
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
dom
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 44 /98

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2660, de 12 de junho de 1997.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de abril de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2660, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, à **Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB -CRHIS** - Empresa sediada na Cidade de Araçatuba, - Rua Guatemala nº 294 nº, Inscrita no CGC do MF sob o nº 51.097.236/0001-29 - Inscrição Estadual nº 177.038.183.110, para construção de núcleo habitacional (apartamentos) a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no loteamento Jardim Menino Deus II, neste município:

“Uma área de terras contendo 32.617,56 metros quadrados , objeto da matrícula nº 22591 - ficha 91 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, no Loteamento Jardim Menino Deus II, com frente para a Av. Prefeito Joaquim Alves Guimarães, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto no alinhamento da Av. Prefeito Joaquim Alves Guimarães, daí segue pelo alinhamento dessa Avenida numa distância de 216,30m até encontrar um ponto no alinhamento da Alameda Ipanema; daí, na curva de concordância da Av. Prefeito Joaquim Alves Guimarães com a Alameda Ipanema, numa distância de 14,10m, segue pelo alinhamento da Alameda Ipanema, numa distância de 122,00m, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

encontrar a curva de concordância da Alameda Ipanema com a Av. Mário Rímoli numa distância de 14,10m, daí, seguindo pelo alinhamento da Av. Mário Rímoli com a Alameda Quitandinha, numa distância de 14,10m, daí, seguindo pelo alinhamento da Alameda Quitandinha numa distância de 122,00 m até encontrar a curva de concordância da Alameda Quitandinha com a Av. Joaquim Alves Guimarães numa distância de 14,10m até encontrar o ponto inicial da descrição, fechando o perímetro” -

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de junho de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete